



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 008, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

"Modifica a redação do Artigo 1o. da Lei no. 732,
de 08 de dezembro de 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o.:- O Artigo 1o. da Lei no. 732, de 08 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:-

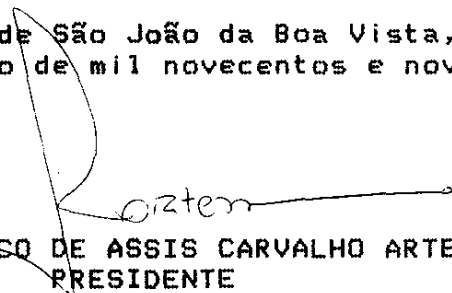
"ARTIGO 1o.:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação de ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR e sua esposa, JOSÉ GERALDO SORCI e sua esposa e MARIA OLENKA ALMEIDA SORCI, a área de terra de 991,19 m2 a ser desmembrada de maior porção de terreno em aberto e sem benfeitorias, matriculado sob no. 27.438, do Livro 2-EH, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado pela GLEBA "C" e com a seguinte descrição: -"Tem o princípio no ponto "OA", junto à Rua Santa Terezinha, segue com o azimute de 167 47' 12" e a distância de 32,00 metros até o ponto "OC", confrontando com a Rua Santa Terezinha; deflete à esquerda e segue com o desenvolvimento de 14,14 metros de curva de R= 9,00 m e deflete à direita e segue com o azimute de 77 47' 12" e a distância de 54,59 metros até o ponto "4A", ainda em confronto com a Gleba A; deflete à esquerda e segue com o azimute de 10 53' 45" e a distância de 15,22 metros até o ponto "4B", confrontando com o Lar Santo Antonio; deflete à esquerda e segue com o azimute de 77 47 e a distância de 60,56 metros até o ponto "OB", confrontando com a Gleba B; deflete à direita e segue com o desenvolvimento de 14,14 metros da curva de R= 9,00 m e AC= 90 até o ponto "OA", ainda em confronto com a Gleba B; onde teve início esta demarcação".

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (24.02.1993).


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância total de Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros), objetivando a prestação de atendimento à famílias e Grupos da população com problemática específica, visando a atender 400 idosos através de atendimento social, atividade recreativa, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL